



JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 528/75

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Aud 06/07 - 14 hs. " 18/07 - 14 hs.
ADVOGADO: NILSON GIBSON	
Suscitado(s) SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E USINA SANTA TEREZA S/A	
ADVOGADO:	
Procedência RECIFE - PE.	
Relator Juiz 31/07/75	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 - 1º andar - Fone: 22-4784 - C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO .

Tribunal Regional do Trabalho 6.a REGIÃO
Protocolo
Livro <u>C</u> folha <u>406</u>
Proc. <u>528</u> classe <u>A-15</u>
Recife, 05. 05. 75
<i>Colélio Loureiro</i>
ENC. DO PROTOCOLO

Ref. Dissídio Coletivo

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, no Estado de Pernambuco, entidade/de classe com endereço à rua do Aragão nº 37- 1º andar, nesta cidade, por seu representante legal infra-assinado e assistido pelo advogado devidamente constituido (doc. nº 1), vem perante V. Exa., propor, como realmente propõe, a instauração de dissídio coletivo contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, no Estado de Pernambuco, órgão correspondente a categoria econômica, com endereço à rua da Alfandega nº 36 - 1º andar, e a USINA SANTA TEREZA S/A, com escritório à rua/Vigario Tenório nº 199, nesta cidade, com fundamento no art. 856 e segs. da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, pelos motivos e judiciais razões que possa a expor :

(1º) - Os trabalhadores na agro-industria do açúcar, em exercício/nas usinas de Pernambuco, têm regulado seus salários para efeito de resjustamento, na decisão proferida nos autos do DC nº 470/74 que produziu majoração de 25% com vigência de um(1) ano á partir de 20/06/74 ;

(2º) - que, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária / realizada em 28 de abril p. passado, especialmente convocada (doc. nº 2) e em escrutínio secreto (doc. nº 3), decidiu apresentar as seguintes condições para conciliação :

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 — 1º andar — Fone: 22-4784 — C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

- 2 -

CLAÚSULA PRIMEIRA .- As empresas empregadoras, pertencentes + por sua atividade as categorias econômicas representadas pela sua entidade de classe, obrigam-se a reconhecer a todos os / seus empregados , dada a evidente conveniência da fixação de salário normativo para a categoria profissional em litígio, o salário profissional de CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).Os empregados que já percebem além do salário profissional ora estabelecido recebem um aumento salarial de 60% (sessenta // por cento) ;

CLAÚSULA SEGUNDA :- As empregados admitidos após a data base sera' concedido um aumento de tantos duodécimos quantos / forem os meses trabalhados até atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) ;

CLAÚSULA TERCEIRA :- Obrigatoriedade das empresas empregadoras da categoria profissional pagarem aos seus empregados benefícios pelo ADICIONAL NOTURNO, TAXA DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS e 13º MÊS, incluindo, ás horas extraordinárias , habitualmente, prestadas ;

CLAÚSULA QUARTA :- Fica mantida a designação de 16 de julho para a comemoração do "DIA DO TRABALHADOR DO AÇÚCAR", considerando feriado para os empregados da categoria profissional ;

CLAÚSULA QUINTA :- As cláusulas constantes do contrato coletivo celebrado em 03 de setembro de 1964 ficam mantidas, desde/ que não contrariem as disposições legais atinentes à matéria ;

CLAÚSULA SEXTA .- Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram a categoria profissional dos industriários , portanto, beneficiados pelos aumentos normativos obtidos pela categoria, contribuição para o INPS e direito à opção pelo / FGTS ;

CLAÚSULA SÉTIMA .- A presente conciliação firmada entre ás partes em litígio, tem vigência de um (1) ano, a contar de vinte (20) de junho do corrente exercício ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 — 1.^o andar — Fone: 22-4784 — C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

- 3 -

(3º)- QUE, a entidade de classe SUS
CITANTE reivindica dos senhores empregadores que constituem a categoria econômica /
o seguinte :-

PRIMEIRO : concessão de férias de trinta dias ;

SEGUNDO : gratificação adicional por / tempo de serviço , tempo de serviço, calculado sobre o salário do cargo ocupado pelo empregado e para todos os efeitos a ele incorporado, correspondente a 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício ;

TERCEIRO . licença especial de seis(6) meses para empregados após cada decênio de efetivo exercício;

QUARTO . salário-família aos filhos menores de qualquer condição até vinte e um(21) anos de idade, extensivo as esposas dos empregados no percentual de cinco por cento (5%) calculado sobre o salário-mínimo da la. Sub-Região de Pernambuco ;

QUINTO . compra de açúcar pelos empregados da categoria profissional ao preço da venda fixada pelo Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA) ;

SEXTO . As empresas SUSCITADAS pagarão aos seus empregados aposentados na forma da lei e ao delas se desligarem definitivamente, uma compensação pecuniária sob a denominação de PAGAMENTO COMPLEMENTAR DE APOSENTADORIA. O referido "PAGAMENTO COMPLEMENTAR" será devido a partir da data em que o empregado se aposentar e quando do seu desligamento definitivo dos serviços das empresas, sendo paga na mesma data em que foram devidos os salários mensais ordinários de seus empregados em atividade .

EX-POSITIS, com fundamento nos arts. 856 e segs. da C.L.T., pede o SINDICATO SUSCITANTE, se digne, mui respeitosamente , V. Exa. mandar notificar os SUSCITADOS / para que compareçam a audiência de conciliação e julgamento, e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 — 1º andar — Fone: 22-4784 — C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

- 4 -

e respondam aos termos da presente representação, pena de revelia; caso não sejam aceitas as bases propostas para a / CONCILIAÇÃO , requer seja submetido o dissídio á julgamento, depois de realizadas as diligências necessárias e ouvida a PROCURADORIA .

OUTROSSIM, ainda peticiona a V. Exa., seja oficiado ao Instituto do Açúcar e do Alcool(IAA) com endereço á Av. Dantas Barreto nº 324- 1ºandar, no sentido de que a autarquia açucareira informe qual o percentual de cobertura de mão de obra no setor industrial contido no preço do açúcar fixado para a safra de 1975/76, dando-se ciência do presente dissídio e solicitando o comparecimento do seu representante legal á audiência, conforme dispõe o art.3º, do DE - CRETO-LEI nº 15, de 29/06/66 .

PROTESTA E REQUER POR TODAS AS PRO
VAS EM DIREITO ADMITIDAS .

Dá-se á causa o valor de CR\$...
10.000,00 (dez mil cruzeiros) .

E. deferimento,

RECIFE, 05 de maio de 1975.

NILSON GIBSON
adv.

JAIME GOMES DA FONSECA

Presidente

Ancora do Nordeste S/A — Indústria e Comércio. Comper S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Compel — Comercial Pernambucana Ltda. Mota Comércio Imp. S/A. Incorporadora Sacres Ltda. Parificadora: Caiueiro Seco Ltda. Fazenda Terra Rica S/A. Companhia de Expansão Agrícola Boitáu. C. Barros & Cia.. Moar S/A — Confecções de Roumas. Companhia Pernambucana de Hotéis e Turismo. Ciai — Companhia de Alimentos do Nordeste.

VISTO

EURYDICE M. CAVALCANTI
p/JOSÉ LOURENCO MEIRA DE VASCONCELLOS
Secretário Geral

Regularize sua situação Militar informando-se na Junta de Serviço Militar que funciona no Distrito de Obras de seu bairro.

SÃO FRANCISCO

ILEIRAS S/A

ACÃO

ORAS E CONCORRÊNCIA
LAND PARA CONSTRU-
ONSO IV — BAHIA.

RANCISCO — CHESF, per-
nas fabricantes e revende-
litação nacional, que fara-
o:

00:
00:
250.

CHESF conta com re-

s documentos de Pré-Qua-
a disposição dos interessados.

FISCO

GES

ualificação e as Propostas,
e 1975.

Pré-Qualificação serão a-
presença dos interessados.

abertos às 16:00 horas
habilitados.

(SF-25)

**"SINDICATO DOS
TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA
DO AÇÚCAR,
NO ESTADO DE
PERNAMBUCO"**

Assembléia Geral
Extraordinária

Edital de
Convocação

O Presidente do "Sindi-
cato dos Trabalhadores na
Indústria do Açúcar, no
Estado de Pernambuco",
no uso de suas atribuições
legais e estatutárias faz
saber a todos os associa-
dos do órgão sindical
que no dia vinte e sete
(27) do corrente mês (dom-
ingo), em sua sede social
sita à Rua do Aragão, 37
— 1º andar, bairro da Boa
Vista, nesta cidade do Re-
cife, fará realizar uma
Assembléia Geral Extraor-
dinária, às oito horas
(08:00), em primeira (1ª.)
convocação caso haja o
"quorum legal" e, não ob-
tido, em segunda (2ª.) con-
vocação, às dez horas
(10:00) na forma da lei, a
fim de deliberarem sobre a
seguinte ordem do dia:

- 1) — autorizar a entidade de classe para instaurar dissídio coletivo;
- 2) — motivos do dissídio e as bases de conciliação;
- 3) — assuntos conexos e correlatos.

Recife, 18 de abril de
1975.

Jaime Gomes da Fonseca
Presidente

(SF-09)

— Recife	50.190,55	303.924,71	746.455,14
PENDENTE			
Contas a Recuperar (C.G.P.)			
COMPENSAÇÃO			
Contratos de Seguros	1.625.000,00		
Caução da Diretoria	300,00	1.625.300,00	
TOTAL DO ATIVO		Cr\$ 4.247.285,01	

PASSIVO

NAO EXIGÍVEL

Capital Social	730.000,00
Reserva Legal	6.219,00
Valorização ORTN	392,43
Fundo de Depreciação	9.535,00
Lucros Sociais n/ exercício	123.836,13
Menos: Prejuízos Exercícios anteriores (—)	90.494,60
Saldo à Disposição da Assem- bléia	33.341,53
	779.487,96

EXIGÍVEL

Fornecedores	282.947,80
Financiamentos	1.471.641,70
Contas Correntes	70.000,00
Obrigações Sociais	17.705,55
Obrigações Fiscais	202,00
	1.842.497,05

COMPENSAÇÃO

Seguros Contratados	1.625.000,00
Ações Caucionadas	300,00
	1.625.300,00

TOTAL DO PASSIVO Cr\$ 4.247.285,01

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM
31 DE DEZEMBRO DE 1974**

DÉBITO

Custo Administração de Obras	114.946,38
Despesas Gerais	383.724,31
Despesas Financeiras	161.972,12
Despesas Tributárias	50.770,11
Depreciações	9.535,00
Reserva Legal	6.219,00
	727.166,92
Lucros Sociais neste exercício	123.836,13
	Cr\$ 851.003,05

CRÉDITO

Receita de Obra por Empreitada	175.485,99
Receita de Administração da Obras	457.000,00
Receita de Arrendamentos Imóveis	207.761,18
Receitas Eventuais	7.502,88
Manutenção Cap. Giro	3.253,00
	Cr\$ 851.003,05

FERNANDO VALENTE LEAL

Diretor Presidente

ALEXANDRE VALENTE LEAL

Diretor Vice-Presidente

ANTÔNIO FERNANDO DAS NEVES SILVA

Diretor Técnico

CRISTENIO GONÇALVES DE ALMEIDA

Contador — Reg. C.R.C. 1694-Pe.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da VIA-
NA LEAL ENGENHARIA S/A., depois de examinarem o "Ba-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 — 1º andar — Fone: 22-4784 — C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

Neel

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
NO DIA Vinte e sete (27) DO MES DE ABRIL DO ANO /
DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO (1975), DE A-
CORDO COM O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE PERNAM-
BUKO DOS DIAS 23 e 24 DE ABRIL DE 1975.

Aos vinte e sete (27) dias do mes de abril do ano de mil no-
centos e setenta e cinco (1975), na sede do Sindicato dos Trabalhado-
res na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, sita à Rua do A-
ragão, nº 37, 1º andar, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife ,
reuniram-se os associados em Assembléia Geral Extraordinária, a fim /
de deliberarem sobre os assuntos contidos no Edital respectivo. A as-
sembléia instalou-se às dez horas (10:00), tendo em vista somente a /
esta hora , em 2ª convocação, verificou-se o "quorum" de um oitavo /
(1/8) de associados quites nos termos do Artigo 612 e seu parágrafo ú-
nico da CLT, tendo comparecido os que assinaram a Lista de Presença ,
todos em goso de seus direitos com os cofres sindicais. Os trabalhos/
foram iniciados pelo Presidente do órgão, Sr. Jaime Gomes da Fonseca,
o qual convocou para participar da Mesa o Secretário, Sr. Benedito An-
canjo da Silva e o Tesoureiro, Sr. José Pedro da Silva, o chefe do /
Serviço de Assistência Jurídica, e Consultor Jurídico, Dr. Nilson Gib-
son. Em seguida, concedeu a palavra ao Sr. Secretário para que proce-
desse a leitura do Edital de Convocação, do teor seguinte: "Sindicato
dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco" -
Edital - Assembléia Geral Extraordinária - O Presidente do Sindicato/
dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, no
uso de suas atribuições legais e estatutárias faz saber a todos os as-
sociados do órgão sindical que no dia vinte e sete (27) do corrente /
mes (domingo), em sua sede social sita à Rua do Aragão, 37, 1º and. ,
bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, fará realizar uma Assem-
bléia Geral Extraordinária, às oito horas (08:00), em primeira (1ª) /
convocação caso haja o "quorum legal" e, não obtido, em segunda (2ª)/
convocação, às dez horas (10:00) na forma da lei, a fim de delibera-
rem sobre a seguinte ordem do dia: 1) - autorizar a entidade de clas-
se para instaurar dissídio coletivo; 2) - motivos do dissídio e as ba-
ses de conciliação; 3) - assuntos conexos e correlatos; Recife, 18 de
abril de 1975. Jaime Gomes da Fonseca - Presidente. Retomando a dire-
ção dos trabalhos, os Sr. Presidente concedeu a palavra aos associa-
dos presentes, a fim de discutir sobre o Ordem do Dia. Para facilitar
o andamento dos trabalhos, esclareceu que o pedido de majoração salarial

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 — 1º andar — Fone: 22-4784 — C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

02

al já é assunto estipulado em Lei, entretanto outros pedidos devem ser encaminhados em forma de reivindicação. Ainda, o assunto em discussão deve seguir uma ordem que não tumultue os pleitos. Pela ordem, pediu a palavra o Sr. Eurico Manoel Rocha, associado nosso e operário da Usina Central Barreiros expondo sobre a situação dos trabalhadores. Disse o associado que é conveniente pleitear na Justiça do Trabalho a fixação de um salário profissional condigno para as diversas especialidades da categoria profissional. Em seguida, pediu a palavra o associado, Sr. Joaquim Francisco da Silva, da Usina Santa rezinha que disse saber não ser possível pleitear férias de 30 dias/ e um adicional como estímulo aos trabalhadores do açúcar, mas ainda insistia na mesma tecla, no que foi feito no ano passado, apenas para patentear as pretensões dos trabalhadores. Pela ordem, pediu a palavra o associado, Sr. Joaquim Miguel da Silva, da Usina Catende, que disse concordar com a pretensão do colega Joaquim Francisco da Silva e incluir ainda nas reivindicações o pagamento do Abono da Família / aos filhos dos associados até 18 anos e as respectivas esposas, bem/ como manutenção da data - 16 de julho - como Dia do Trabalhador do Açúcar. O Presidente retomando a direção dos trabalhos, indagou qual o percentual que deveria ser pedido à classe empresarial. Com a palavra, o associado, Sr. José Joventino de Melo Filho, da Usina Bulhões, disse que realmente estava certo o colega, companheiro Eurico Manoel Rocha, pretendendo a fixação de um maior salário profissional das categorias especializadas, todavia, devíamos ser objetivos e pedir um percentual que é a única modalidade de se discutir no Dissídio Coletivo em discussão, e, propunha aos companheiros um percentual de / 60%, constando as demais propostas dos colegas referentes as férias / de 30 dias, reconhecimento de quinquenio como estímulo; pagamento de Abono de Família aos filhos dos associados até 18 anos e respectivas esposas, em forma de reivindicação ao Presidente Geisel, através de Memorial a ser encaminhado no dia das comemorações - 1º de Maio - do corrente ano. Disse ainda o associado, em relação ao dia 16 de julho, como dia do Trabalhador do Açúcar deve continuar, pois inclusive já é decisão normativa. O Presidente em seguida, passou a palavra ao Procurador Judicial do órgão de classe, Sr. Nilson Gibson, a fim de esclarecer os argumentos jurídicos sobre as propostas colocadas em / Mesa. Disse o advogado que realmente está correto o entendimento do Sr. José Joventino de Melo Filho. Deve ser conduzido o Dissídio Coletivo, pedindo uma majoração salarial da ordem de 60%, instruído o pedido com o aumento do custo de vida nos últimos 12 meses. Ainda, incluindo no pedido do Dissídio a manutenção da data de 16 de julho co

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 - 1º andar - Fone: 22-4784 - C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

[Signature]
03

mo Dia do Trabalhador do Açúcar. Finalmente, disse o advogado, que poder-se-ia ainda incluir a extensão dos direitos dos trabalhadores da indústria para os trabalhadores rurais, na forma do Prejulgado 57 do TST. O Presidente franqueou a palavra, mas não tendo ninguém que quizesse usar a mesma, disse que ia iniciar a votação, em forma de escrutínio secreto, e distribuiu a senha em branco e o associado que concordasse com a proposta do Sr. Joventino de Melo Filho, da Usina Bulhões, no sentido de pedir 60% de majoração salarial, manutenção do dia 16 de julho, como Dia do Trabalhador do Açúcar, e os outros assuntos serem encaminhados ao Presidente Geisel, em forma de reivindicação, evidentemente incluída na proposta a extensão do benefício do trabalhador do açúcar aos trabalhadores rurais, na forma da súmula 57 do TST, coloque a senha "SIM", quem for contra, evidentemente, coloque um "NÃO". Inexistindo qualquer associado que desejasse qualquer esclarecimento, convidou o Sr. Presidente, para escrutinadores, os associados Ismael Francisco da Silva, da Usina União e Indústria, Orlando Silva Pimentel, da Usina Salgado e Manoel José da Silva, da Usina/Massauassu. Encerrada a votação e aberta as urnas constatou-se ter votado 3.018 associados que se manifestaram a única proposta na Mesa. Nenhum voto em branco, bem como, nulo. O Presidente então declarou para todos os efeitos legais, aprovada a proposta da majoração salarial, na base de 60%, sobre o aumento concedido no ano passado; manutenção/da data de 16 de julho, como dia do trabalhador; extensão dos benefícios dos trabalhadores das fábricas, aos trabalhadores do campo, empregados dos usineiros. E, em forma de reivindicação, para constar de Memorial a ser encaminhado no 1º de Maio do corrente ano ao Exmo. Sr. Presidente da República: férias de 30 dias, reconhecimento de licença prêmio de 6 meses ao empregado de 10 anos de serviço na empresa; adicional de 5% pelo quinquenio e exercício trabalhado na empresa; pagamento do Abono de Família aos filhos dos trabalhadores até 18 anos de idade e respectivas esposas. O Presidente franqueou a palavra aos associados sobre o 3º item - assuntos conexos e correlatos -. Pela ordem pediu a palavra o associado, José Ferreira da Hora, da Usina Bulhões, que indagou do Sr. Presidente qual o motivo porque os Srs. Usineiros/ não pagam a taxa de insalubridade, bem como as férias incluídas nas horas extras. O Presidente, respondeu ao associado e aos demais presentes, que a culpa era só e exclusiva do próprio trabalhador que prejudicado no seu direito devia procurar o departamento jurídico do Sindicato a fim de cobrar as suas reparações. Como não houvesse ninguém/mais para fazer uso da palavra, suspendeu o Sr. Presidente a Assem -



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 — 1.^o andar — Fone: 22-4784 — C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

10
WEP
04

blema por 15 minutos a fim de que a mesma fosse registrada. Convidou o Sr. Presidente para ler a Ata, o Sr. Secretário do órgão, Sr. Benedito Arcanjo da Silva. Posta em discussão, nenhum reparo foi pedido. O Presidente disse que ia colocar em votação a presente Ata. Aprovada vai por mim, José Hermínio Pinho Costa redigida e assinada.
Recife, 27 de abril de 1975.

Jáime Gomes da Fonseca
JAIME GOMES DA FONSECA - Presidente

Benedicto Arcanjo da Silva
BENEDITO ARCANJO DA SILVA - Secretario

José Pedro da Silva
JOSE PEDRO DA SILVA - Tesoureiro

O Doutor GERALDO CORREIA DA SILVA, Juiz de Direito e Eleitoral da Oitava Zona, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco em virtude da Lei etc.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 52 do Código Eleitoral que os eleitores abaixo desta Zona, requereram as seguintes vias de seus títulos:

NOME - TÍTULO N.

Altamiro Francisco de Lima - 5.142; Luiz Andrade Bastos - 8.148; Elson de Barros Vaz - 25.012; José Barbosa Guimarães - 32.724; Maria das Neves Pereira de Lima - 28.329; Maria do Socorro dos Santos Santiago - 34.414; José Domingos da Silva - 5.607; Pedro Monteiro da Rocha - 17.153; José Barbosa de Araújo - 13.353; Amaro Lucio Martins de Almeida - 31.709; Nadiege Maria dos Santos - 2.985; Eva Maria Heitor de Medeiros - 31.760; Jorge Soares de Oliveira - 32.324; Severina Florentina da Silva - 8.420; Maria de Lourdes da Silva Rolim - 10.257; Lindalva Sales Lima - 28.663; Irenilda Nascimentos Machado - 29.885; Izaias Cavalcanti de Carvalho - 32.338; Risolete Barbosa Paz - 28.602; Vera Lucia da Silva - 33.360; Bibiano Alves da Silva - 3.638; Maria das Dores Silva - 7.289;

E para que chegue ao conhecimento de todos mande passar o presente Edital com o prazo de cinco dias, o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local do costume

CONVOCAÇÃO

O Doutor WILSON DA MOTA VALENÇA, Juiz Eleitoral da Nona Zona do Recife nesta Cidade, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc....

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO virem dele notícias tiverem e a quem interessar possa especialmente aos Diretores Municipais dos Partidos e aos senhores eleitores da Nona (9a.) Zona Eleitoral do Recife que, de acordo com o que preceitua o art. 63.º do Código Eleitoral Lei n. 4737 de 15 de julho de 1965, e o calendário elaborado pelo Egrégio Tribunal Eleitoral em audiência pública a ser realizada no dia sete (7) de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), pelas quatorze (14) horas procederá ao encerramento da inscrição de eleitores e proclamará o número dos inscritos. E para constar, mandou o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral passar o presente edital que será publicado na forma da lei, bem como afixado no lugar público de costume no recinto do Cartório da Nona (9a.) Zona do Recife. DADO E PASSADO nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu Sinval Sodré da Mota Chefe da Nona (9a.) Zona Eleitoral do Recife, fiz datilografar e subscrevi.

Wilson da Mota Valença
Juiz Eleitoral

JUSTIÇA DO TRABALHO

Publicação de Acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. N. TRT — 500/74 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife — Advogado: — Paulo de Moraes Pereira — Suscitados — Art. Films S/A e Outras — Advogados: — João Pinheiro Lins e Célia Alves Monteiro — Procedência: — Recife — Acórdão: EMENTA: — Acordo em dissídio coletivo que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza

seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 22,50%, calculado sobre os salários da data da instauração do presente dissídio, isto é, 20 de maio de 1974; 2º) compensar os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos a partir da última sentença normativa, excetuadas as hipóteses previstas nos itens a, b, c, d, e e do inciso XVII do Prejulgado n. 38 do Colendo TST; 3º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 25 de maio de 1974 a 24 de maio de 1975; 4º) a taxa de reajusteamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base, nos termos da Resolução Ad-

do Prejulgado n. 38 do Colendo TST; 5º) a taxa de reajusteamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese de empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, um doze avos da taxa de reajusteamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6º) os integrantes da categoria profissional representada pelo Suscitante reverterão um dia de salário em favor de seu sindicato de classe, destinado a ampliação da sede própria da entidade sindical, sendo descontado em folha de pagamento, concordando a empresa suscitada, ficando facultado aos não sindicalizados o direito de impugnar, no prazo de dez dias; 7º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de fevereiro de 1974 a 31 de janeiro de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo — regional, já pagas pelo Suscitado. Recife, 02 de Julho de 1974.

As) Paulo Cabral de Melo — Vice-Presidente no exercício da Presidência — Clóvis Valença Alves — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 448/74 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno — Advogado: — Aureliano F. de Melo — Suscitado: — Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A — Advogado: — José Hugo dos Santos — Procedência: — Recife — Acórdão: EMENTA: — Acordo que se homologa por representar a vontade das partes e não ferir dispositivo de lei. O percentual acordado foi na base de 21,50% para todos os trabalhadores da categoria Suscitante, empregados da Suscitada. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria Regional e, no mérito, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-

do adiantamentos salariais e semanais aos seus empregados usando para tanto a forma de "vales", adiantamentos esses na base de 70% (setenta por cento) do que cada empregado fizer jus durante a semana trabalhada. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional já pagas pela suscitada. Recife, 06 de agosto de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Reginaldo Medeiros de Souza — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 29 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor General da Secretaria do TRT — da 6a. Região (Substituto)

Proc. N. TRT — 480/74 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco — Advogado: — Nilson Gibson — Suscitados: — Sindicato da Indústria do Açúcar e Outra — Advogados: — Reinaldo Dornellas Câmara, Antônio Carvalho, Carlos A. Domingues da Silva — Procedência: Recife — Acórdão: EMENTA: — Acordo de aumento salarial que se homologa, para que surta os efeitos legais. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica suscitada concederá a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) com vigência a contar de 20 de Junho de 1974; 2º) o referido aumento incidirá sobre a remuneração percebida pelo empregado a 20 de junho de 1973, então reajustada na forma do Dissídio Coletivo (Proc. n. TRT — ...)

9874

Quinta-feira, 05

380/73) devidamente homologado, conforme acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, publicado no Diário Oficial de 16 de janeiro de 1974; 3º) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou voluntários concedidos após a vigência do anterior reajuste salarial, ressalvadas as exceções previstas nas alíneas "a" e "c", do item XVII do Prejulgado n.º 38 do TST; 4º) para os empregados admitidos após a data base, o percentual do aumento ora concedido incidirá sobre o salário de admissão, até o limite de que perceber o empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses antes da data base; 5º) o disposto no presente acordo só se aplica à categoria profissional dos associados do órgão de classe suscitante, não se estendendo a categorias não compreendidas no enquadramento sindical vigente; 6º) o presente acordo terá vigência de um ano, com início a 20 de junho de 1974 e término no dia 19 de junho de 1975, tendo em vista a retroatividade aludida na cláusula primeira e nos termos da lei; 7º) fica mantida a designação da data de 16 de junho para anual comemoração do "Dia do Trabalhador de Açúcar" sem que, no entanto, seja considerado feriado; 8º) ficam mantidas em vigor as cláusulas constantes do contrato coletivo celebrado em 03 de setembro de 1964, que não contrariem os termos do presente acordo e as disposições legais atinentes à matéria. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelo suscitado. Recife, 06 de agosto de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — José Durval Rabelo — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 30 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor Geral da Secretaria do TRT — da 6ª. Região (Substituto)

Proc. N. TRT — 666/74 — Recurso Ordinário

curso do reclamante. Recife, 07 de agosto de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Paulo Cabral de Melo — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 469/74 — Recurso Ordinário — Recorrente: — Ivanilson Jerônimo de Assunção e Outros — Advogado: — Vivaldo de Lima — Recorrido: — Fundação Serviços de Saúde Pública e Estado do Rio Grande do Norte — Advogados: — Lélio A. Barbosa e Bianot Medeiros — Procedência: — JCJ de Natal — Acórdão: EMENTA: — Rescisão ocorrida há mais de oito anos. Não havendo sucessão de responsabilidade do empregador, prescritos estão os direitos alegados pelo empregado. Decisão: Acórdam: — os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 31 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente: — José Durval Rabelo — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 219/74 — Recurso Ordinário — Recorrente: — Ex-Ofício JCJ de Jaboatão (Prefeitura Municipal de Moreno) — Advogado: — Edvaldo Rodrigues da Cunha Cavalcanti — Recorrido: — Edna Cavalcanti de Oliveira — Advogado: — Silvio de Arruda Beltrão — Procedência: — JCJ de Jaboatão — Acórdão: EMENTA: — O contrato de trabalho não deixa de vigorar se o empregado inexecuta sua prestação por culpa exclusiva do empregador, a cuja disposição permanece. Decisão: Acórdam: — os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 23 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — José Ajuricaba da Costa e Silva — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 371/74 — Recurso Ordinário — Recorrente: — Ex-Ofício 3a. JCJ de São Paulo (Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata) — Recorrido: — Jael Jordão Erminio de Almeida — Procedência: — 3a. ICI de Recife — Acórdão: E-

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Setembro de 1974 1953

12
NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216, do Código de Processo Civil.

Recife, 30 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor Geral da Secretaria do T.R.T. da Sexta Região (Substituto)

5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 47/74

Pelo presente EDITAL, fica notificada a CASA FUNERÁRIA SAMPAIO FILHO, com endereço incerto e não sabido a comparecer à esta Junta Forum Agamenon Magalhães Cais do Apolo, 2º andar sala 5. Recife a fim de tomar ciência da Praça que se realizará no dia 16 de setembro de 1974, às 15,05 horas referentes ao processo 5a. JCJ 323/73 em que é reclamante: SEVERINO INACIO DE VASCONCELOS.

O presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

(Assinatura ilegível)
Diretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 48/74

Pelo presente EDITAL, fica notificado SEVERINO INACIO DE VASCONCELOS, com endereço incerto e não sabido a comparecer à esta Junta Forum Agamenon Magalhães Cais do Apolo, 2º andar sala 5. Recife a fim de tomar ciência da Praça que se realizará no dia 16 de setembro de 1974, às 15 horas e 5 minutos referentes ao processo n.º 5º JCJ 323/73 em que é reclamado: CASA FUNERÁRIA SAMPAIO FILHO.

O presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede dessa Junta.

Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

(Prazo de três (03) dias)

O Doutor MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS, Juiz Eleitoral da quinta (5a.) Zona, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc. ...

FAÇO SABER a todos aqueles que o presente "EDITAL" virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que, de conformidade com o Código Eleitoral em vigor, foram deferidas as transferências dos eleitores infra discriminados:

Doralice de Souza Nascimento.

DO QUE, para constar mandei passar o presente "EDITAL", o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local público de costume, conforme determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de janeiro do ano de 1974. Eu, Maria Clarice do Amaral Azevedo, Escrivã, mandei datilografar, subscrevo e assino.

Recife, 11 de janeiro de 1974

Mauro Jordão de Vasconcelos
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA QUINTA (5a.) ZONA
EDITAL N. 07/74

EDITAL DE SEGUNDA (2a.) VIA
(Prazo de cinco (05) dias)

O Doutor MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS, Juiz Eleitoral da quinta (5a.) Zona, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

FAÇO SABER a todos os que o presente "EDITAL" virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que, por parte dos eleitores infra discriminados, me foram dirigidas petições com pedidos da segunda (2a.) via de seus títulos, sob alegação de extravio dos originais:

NOME DO ELEITOR N° INSC.

Rosa de Lima Pessoa - 53.021; Geraldo Andrade Rodrigues D'Assunção - 4.749; Gilma de Albuquerque Leal - 18.675; Elizabeth Vieira da Silva - 50.441; Glória Maria Carvalho Pinto - 36.493; Paulo Peixoto da Silva - 20.026; Norma Maria Correia Lima - 43.213; Antônio Dionísio Ramos - 34.810; José Batista da Silva - 35.719; Márcia Lopes da Silva - 47.316; Leideci Pessoa de Araújo - 27.787.

DO QUE, para constar, mandei passar o presente "EDITAL", o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local público de costume,

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que, em virtude de terem fixado residência sob jurisdição desta 6a. Zona, requereram TRANSFERÊNCIA os seguintes eleitores:

Luiz Joaquim de Oliveira - tit. 16.129 da 11^a Zona-Pe; Aidé Araújo Coimbra - tit. 27.982 da 2a. Zona-Pe; Tarcísio José Martins Carneiro da Cunha - tit. extraviado de Sto. André-SP; Abel Domingos da Silva - tit. 517977 da 4a. Zona-SP; Dulce Cavalcanti de Arruda - tit. 2.260 da 1a. Zona-Pe; Fernanda Cabral de Oliveira - tit. 6405 da 9a. Zona-Pe; e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital na forma da lei, que será publicado pelo Diário Oficial e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (10-1-1974). Eu, Olga Pimentel, Escrivã, fiz datilografar e assinar.

Hélio Machado da Silva Porto
Juiz da 6a. Zona Eleitoral

SEXTA ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 3/74
(Prazo de 3 dias)

O Doutor HÉLIO MACHADO DA SILVA PORTO, Juiz da 6a. Zona Eleitoral, desta Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que, em virtude de terem fixado residência sob jurisdição desta 6a. Zona, e em cumprimento ao art. 57, § 1º do Código Eleitoral vigente, conseguiram TRANSFERÊNCIA os seguintes eleitores:

NOMES N° DOS TÍTULOS

Hildebrando Jozino de Aguiar - 68.761; Jose Ferreira Romao - 68.762; Jose Rodrigues dos Santos - 68.763; Valdemar Bezerra Leite de Araújo - 68.764; Jose Pereira Soares - 68.765; Lígia Pereira de Souza - 68.766; Maria do Socorro Cruz - 68.767; Helena Soares Barros - 68.768; Paulo Andre de Almeida Leite - 68.769; Disraeli Patrício de Araújo - 68.770; e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital na forma da lei, que será publicado pelo Diário Oficial e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (10-1-1974). Eu, Olga Pimentel, Escrivã, fiz datilografar e assinar.

Hélio Machado da Silva Porto
Juiz da 6a. Zona Eleitoral

As. Clóvis dos Santos Lima — Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 6a. Região.

Proc. n. TRT — 59/73. Recurso de Revista. Recorrente: — Est. Brasileira de Petróleo S/A. Advogado: — Virgílio Augusto de Sá Pereira Maia. Recorrido: — Yermack Cirilo. Advogados: — Jairo Aquino e Aureliano Quintas. Procedência: — 4a. J.C.J. do Recife. Despacho: — Revista de curso denegado. Aspectos meramente de provas. Visitos, etc. A tese do V. Acórdão é a de que a alteração contratual ocorreu quando o empregado, supervisor de vendas, passou a assistente para estudos especiais, alteração proibida pelo art. 468 da C.L.T. Por sua vez a Procuradoria Regional entendeu nulo o ato da direção da empresa. A Revisa foi regularmente interpôsta e o seu signatário deu ao arrazoado uma impressionante feição quer quanto ao estilo, quer quanto à distribuição da matéria. Estão no palco: a não existência de alteração contratual, a de limitação da área de venda, o aumento de vantagens, etc. A própria recorrente confessa que ultrapassou os limites da Lei que disciplina a alteração contratual, pois é expresso quando diz que "houve sim, alteração de função e com esta nenhum prejuízo sofreu" o recorrido (fls. 156). Não subestimo as considerações feitas, mas não são elas suficientes para justificar o apelo. Nego-lhe, pois, seguimento. Recife, 24 de dezembro de 1973. As. Clóvis dos Santos Lima — Presidente do TRT da 6a. Região.

X 1973
Recife. Despacho: Revista denegada. Responsabilidade solidária. Vistos, etc. A dispensa do Regional foi divergente para excluir o recorrente. Dispensável quando outros comentários em torno da hipótese julgada, já que em casos iguais ao do presente processo esta Presidência, em despachos fundamentados, admitiu o apelo em ambos os efeitos. Mantendo in caso o mesmo entendimento. Publique-se e notifique-se. Recife, 08 de janeiro de 1974. As. Clóvis dos Santos Lima — Presidente do TRT da 6a. Região.

NOTA: — A presente publicação está de acordo com o art. 1051 do Código de Processo Civil.

Recife, 11 de Janeiro de 1974.

José Ernesto Domingues da Silva — Diretor Geral da Secretaria do TRT — 6a. Região

Publicação de Acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. n. TRT — 380/73. Dissídio Coletivo. Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco. Advogado: — Nilson Gibson. Suscitado — Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e Outro. Advogado: — Reinaldo Câmara. Procedência: — Recife. Acórdão: EMENTA: — Ainda que a taxa do acordo salarial firmado em dissídio coletivo seja superior ao índice fornecido pelo DNS e ao encontrado pela Secretaria do Tribunal, é de se homologar o acordo, por representar a vontade livre e soberana das partes, por ser princípio consagrado na Constituição Federal e na C.L.T., e, ainda, por não afetar a política salarial adotada pelo Governo Federal. Decisão: Acordam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria homologar o acordo de fls. 103 e 104 para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1a) A categoria econômica suscitada concederá a todos os integrantes da ca-

Pro. n. TRT — 769/73. Agravo de Petição. Agravantes — Firmino Ferreira da Silva e João Marcolino da Silva. Advogado: — Natanael Barbosa Medrado. Agravado: — Sociedade Agrícola Engenho Liberdade. Advogado: — Roberto de Brito Veiga. Procedência: — J.C.J. do Cabo. Despacho: — O Regional deu provimento ao recurso ordinário para mandar anotar a carteira de trabalho matrícula afeta ao serviço da Secretaria da Junta. Todos os atos, a partir de fls. 233 são inoperantes, despropositados, em uma simples obrigação de fazer. Embargos, agravo de petição, cálculo de custas, decre-

Quarta-feira, 16

1973

X DIÁRIO DA J

tegoria profissional suscitante um aumento salarial de 19,00% (dezenove por cento) com vigência de um ano, a contar de 20 de junho de 1973; 2a) O aumento incidirá sobre os salários da data da instauração do dissídio, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do último reajuste salarial, ressalvadas as exceções previstas nas alíneas "a" e "e" do item XVIII, do Prejulgado n. 38, do T.S.T.; 3a). Para os empregados admitidos após a data base, o percentual do presente aumento incidirá sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado exercente do mesmo cargo, ou função, admitido até doze meses antes da data base; 4a) O disposto no presente acordo só se aplica à categoria profissional dos associados do órgão da classe suscitante, não se estendendo à categorias não compreendidas no enquadramento sindical referente ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar; 5a) Em favor do Sindicato Suscitante, os empregadores abrangidos pela categoria econômica a que se refere este acordo, descontarão, apenas no primeiro pagamento do salário majorado, a importância de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), por capita, destinada à construção de nova sede do órgão de classe, no bairro de Casa Forte, nesta capital. As importâncias descontadas em favor do suscitante lhe serão entregues pelas empresas, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a retenção, não apenas as previstas nesta cláusula, como também as contribuições dos associados ao Sindicato e as referentes à manutenção do Hospital da classe. 6a) Ficam mantidas as cláusulas constantes do contrato coletivo celebrado em 03 de setembro de 1964, que não contrariem os termos do presente acordo e as disposições legais atinentes à matéria. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas contra o voto dos Juizes Relator e Paulo Cabral que não homologavam o acordo de fls. Acordão pelo Juiz Clóvis Valença. Recife, 11 de dezembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Clóvis Valença Alves Juiz designado para redigir o acordão. Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5584 de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de cito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 11 de janeiro de 1974.

José Ernesto Domingues da Silva — Diretor Geral da Secretaria do TRT — 6a. Região.

X TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6a. REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

forme o regime da C.L.T., anotado ate o contrato na carteira de Trabalho do empregado. DECISÃO: ACÓRDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento ao recurso de Antonio Rufino de Araujo para, reconhecida a relação de emprego, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para apreciação dos itens da inicial, ficando sobretestados os demais recursos. Recife, 11 de dezembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente. Josué de A. Maranhao Filho - Relator - Ciente. Jose Guedes Correa Gondim Filho. Procurador.

PROC. N. TRT- 1061/73 - RECURSO ORDINARIO RECORRENTE: USINA MASSAUASSU S/A. ADVOGADO: JOSE MARIA DE ALMEIDA - RECORRIDO: MANOEL MARTINS CARNEIRO. ADVOGADO: NEUZA GIBSON. PROCEDENCIA: JCJ DE ESCADA. ACÓRDÃO: EMENTA: - Reintegração. Comprovado o alegado tempo de serviço anterior àquele inserto na Carteira de Trabalho, garantindo a estabilidade ao empregado, e não tendo ocorrido

demissão, indiscutível o direito do retorno ao trabalho, com o pagamento dos salários a partir do ajuizamento da reclamação. DECISÃO: ACÓRDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria dar provimento em parte ao recurso para determinar a reintegração do reclamante, porém com o pagamento dos salários a partir do ajuizamento da reclamação, contra o voto dos Juizes Relator, Paulo Cabral e Claudio Carneiro que davam provimento ao recurso para converter a reintegração em readmissão. Designado para redigir o acordão o Juiz Clóvis Valença. Recife, 20 de novembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima. Presidente - Clóvis Valença Alves. Juiz designado para redigir o Acordão. Ciente. José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT- 565/72 - RECURSO ORDINARIO RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - L.B.A. ADVOGADOS: GEDIR MEDEIROS DE CAMPOS E NEUZA GIBSON RODRIGUES E SILVA. - RECORRIDOS: OSÉAS CARDOSO PAES. - ADVOGADO: GIVALDO OLIVEIRA. - PROCEDENCIA: J.C.J. DE MACEIÓ. ACÓRDÃO: EMENTA: A Legião Brasileira de Assistência é pessoa jurídica de Direito Privado e os seus empregados, portanto, não podem ser considerados servidores públicos. DECISÃO: ACÓRDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação improcedente. Recife, 18 de dezembro de 1973. As) Paulo Cabral de Melo. Vice-Presidente no exercício da Presidência. Ciente. Jose Guedes Corrêa Gondim Filho. Procurador.

NOTA:

Nos termos do art. 6º da Lei n. 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 9 de janeiro de 1974

José Ernesto Domingues da Silva
Diretor Geral da Secretaria do TET-6a. REGIÃO

X PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROC. N. TRT- 1230/73 - RECURSO ORDINARIO - RECORRENTE: EX-OFFICIO JCJ DE LIMOEIRO (PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU) - ADVOGADO: CARLOS ADILSON PINTO DE LAPA. - RECORRIDO: MARIA HENRIQUE DE SOUZA. - PROCEDENCIA: JCJ DE LIMOEIRO. ACÓRDÃO: EMENTA: - PRESCRIÇÃO - Mesmo nas hipóteses de recurso ex-officio, somente quando expressamente arguida pela parte interessada po

DIÁRIO DA JUSTIÇA

08 dia de mês de agosto do ano de 1972. Eu, Maria Oliveira do Amaral Azevedo, Escrivã mandei da legiferação, subscrevo e assine.

Recife, 09 de agosto de 1972

Mauro Jordão de Vasconcelos
Juiz Eleitoral

OITAVA ZONA

EDITAL N° 59/72

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA

Prazo: dez (10) dias

O Doutor JOSÉ NAPOLEÃO TAVARES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Eleitoral da Oitava Zona, da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 51 do Código Eleitoral, que as pessoas abaixo, inscritas noutras zonas, requereram sua inscrição nesta Oitava zona, por transferência:

NOTAS

PROCESSO

Lucia Helena Cursino 32.816 - Maria Xavier da Silva 32.826 - Josemar Ferraz Duarte 32.829 - José Frederico Soriano de Souza 32.838 - Moclea dos Santos Ramos 32.854 - Antonio Marcelino Ribeiro Malta 32.919 - Maria do Espírito Santo 32.920 - Maria Jose Duarte Barros 32.922 - Alkisia Lima Ferraz de Souza 32.939 - Iracema de Souto Lima 32.943 - Eunice Reis 32.953 - Dalvania Pereira Lins 32.956 - Irene Antonia Ferreira de Moraes 32.951 - Santina Pereira Lins 32.952 - Zelia da Fonseca Lapenda 32.962 - Euberto Ramalho dos Santos 32.973 - Zeneida dos Santos Barreto 32.980 - Joao Joaquim Costa Filho 32.981 - Terezinha Jesus Medeiros da Costa 32.982 - Fernando de Godoy Nogueira 32.989 - Rilton José Araújo Barreto 33.005 - João Augusto Nanes Ramos 33.016 - Maria da Conceição de Souza Melo 33.022 - Maria José dos Santos 33.031 - Elaine Nunes Cavalcanti de Albuquerque 33.033 - Deodata Lopes dos Santos 33.035 - Edson Jose da Silva 33.038 - João Benicio Filho 33.039 - Eulalia Vieira Peixoto 33.024 - Quiteria Reis de Almeida 33.041 - Janira Batista da Silva 33.043 - Nelsonita Comes Almeida 33.047 - Jose Moura Silva 33.053 - Maria Leonor Cavalcanti Lima 33.054 - Maria Bernadete Torres Ramires 33.055 - Ronaldo Sidou Ramires 33.058 - Eunice Gadelha de Souza 33.067 - Aurelia Oliveira dos Santos 33.058 - Demerval Santos 33.087 - Nazilda Coelho da Silva 33.088 - Josafa Pereira de Carvalho 33.090 - Luciano Lame 33.093 - Hiraldo Coelho da Silva 33.091 - Aurea Soares de Melo e Silva 33.096 - Eunice Chaves Cunha Silva 33.096 - Maria das Graças Saldanha Sobral 33.102 - Edgar Sobreira de Moura 33.103 - Berlito Pergentino Dias 33.121 - Maria do Carmo Mota Cardoso 33.136 - Neuda Vieira de Queiroz 33.140 - Ronaldo Fraga Barbosa 33.142 - Zuleide Vieira Barbosa 33.144 - Maria Alves de Barros 33.145 - Naiate Esnestina da Silva 33.166 - Aderson Dias Barros 33.176 - Fernando de Araujo Perrelli 33.181 - José Antônio da Costa 33.188 - Josefina Maria da Costa 33.189 - Anna Moura Ramos da Silva 33.190 - Ivanilde Ramos da Silva 33.191 - Adosina Paiva Jorge 33.192 - Lucileide Jorge Lemos 33.196.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente Edital, com o prazo de DEZ dias, o qual sera publicado no Diário da Justiça e afixado no local do costume. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife e no Cartório da Oitava zona eleitoral, aos sete dias do mês de agosto de mil, novecentos e setenta e dois. Eu Sebastião Antunes da Silva, Escrivão Eleitoral, mandei datilografar e subscrevi.

José Napoleão Tavares de Oliveira
Juiz Eleitoral da Oitava Zona, Substituto

TRABALHO

HERONIDES ALVES RAMOS, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, lotado na 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife. Período: de 28.07. a 11.08.72. Despacho: de 04.08.72, no prot. TRT-2654/72. Prorrogação: Arts. 92 e 98, da Lei 1.711/52. ELIANA MARIA DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO, Oficial Judiciária, símbolo PJ-4, lotada na Secretaria de Produção. Período: de 10.08.72, no prot. TRT-

Agosto de 1972

1972

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. FABRÍCIO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT-DC-323/72. DISSÍDIO INDUSTRIAL.
SUSCITANTE: - Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco.
CITADO: - Sindicato da Indústria do Açúcar, no
Estado de Pernambuco (adv. Reinaldo Domingos
Camara, Antonio Carvalho e Dr. Gláucio Pinheiro).
PROCEDÊNCIA: - Recife. ACORDÃO - EMENTA:

"Um piso salarial para categoria profissional distinta, ou parte dela, poderá ser estabelecido pelo Tribunal do Trabalho, a fim de assegurar aderência da hierarquia salarial dentro da categoria, devendo seu valor ser igual ao mínimo regional acrescido do percentual do reajuste anualizado no dissídio". DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, julgar procedente em parte o presente dissídio, no seguintes termos: 1º) conceder a categoria profissional representada pelo Suscitant, um aumento de 23,5%, com vigência de um ano, a partir de 20 de junho de 1972; 2º) o aumento incidir sobre os salários da data de instauração do dissídio, 26 de abril de 1972, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do último reajuste salarial, ressalvadas as exceções previstas na alínea "a", a "e", do item XVII, do Prejulgado n. 38, do T.S.T.; 3º) para os empregados admitidos após a data base, o percentual do presente aumento incidirá sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função; 4º) fixar um piso salarial para os trabalhadores especializados da categoria profissional do Suscitant, relacionados na parte final do item 4º, da fundamentação desta sentença, equivalente ao salário mínimo legal da região, acrescido do percentual deste aumento, de modo que nenhum daqueles trabalhadores poderá ser admitido na vigência desta decisão com salário inferior aquele piso, respeitadas as peculiaridades profissionais; 5º) homologar o acordo das partes, estabelecendo feriado o dia 18 de julho, para comemorar o dia do Trabalhador do Açúcar; 6º) mantidas as cláusulas constantes do contrato coletivo celebrado em 03 de setembro de 1964, que não contrariem os termos da presente sentença normativa e as disposições legais. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelo Suscitant, contra o voto do Juiz Paulo Cabral, que exclui a cláusula do piso salarial e o voto do Juiz Barreto Campello que com relação a es mesma cláusula, acrescia, apenas, 20% sobre o mínimo regional. Recife, 10. de agosto de 1972. As) Clovis dos Santos Lima Presidente; Jose Ajuricaba da Costa e Silva, Relator; Jose Guedes Correia Gondim Filho, Procurador.

NOTA: - Nos termos do art. 6º, da Lei n. 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 14 de agosto de 1972

José Ernesto Domingues da Silva
Diretor da Secretaria
do TRT da 6a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6a. REGIÃO

**PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**

PROC. N. TRT-468/72 - RECURSO ORDINARIO Recorrente: PRODUTOS TEXTILIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PRODUTEX Advogado: DANILLO MENEZES Recorrido: ANTONIO PACHECO DA SILVA Procedência: T.J.C. DE PENEDO ACORDÃO: EMENTA: - O prazo para interposição de recurso inicia-se no dia imediato ao recebimento da notificação. Recebida a notificação em uma Sexta-feira conta-se o prazo a pagar da segunda feira. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de não concorrendo

15

O Doutor GERALDO CORREIA DA SILVA, Juiz de Direito e Eleitoral da Oitava Zona, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco em virtude da Lei etc.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 52 do Código Eleitoral que os eleitores abaixo desta Zona, requereram as seguintes vias de seus títulos:

NOME - TÍTULO N.

Altamiro Francisco de Lima - 5.142; Luiz Andrade Bastos - 8.148; Elson de Barros Vaz - 25.012; José Barbosa Guimarães - 32.724; Maria das Neves Pereira de Lima - 28.329; Maria do Socorro dos Santos Santiago - 34.414; José Domingos da Silva - 5.807; Pedro Monteiro da Rocha - 17.153; José Barbosa de Araújo - 13.353; Amaro Lucio Martins de Almeida - 31.709; Nadiege Maria dos Santos - 2.985; Eva Maria Heitor de Medeiros - 31.760; Jorge Soares de Oliveira - 32.924; Severina Florentina da Silva - 8.420; Maria de Lourdes da Silva Rolim - 10.257; Lindalva Sales Lima - 28.663; Irenilda Nascimentos Machado - 29.885; Izaias Cavalcanti de Carvalho - 32.398; Risolete Barbosa Paz - 28.602; Vera Lucia da Silva - 33.380; Biciano Alves da Silva - 3.838; Maria das Dores Silva - 7.289;

E para que chegue ao conhecimento de todos mande passar o presente Edital com o prazo de cinco dias, o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local do costume

CONVOCAÇÃO

O Doutor WILSON DA MOTA VALENÇA, Juiz Eleitoral da Nona (9a.) Zona do Recife nesta Cidade, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO virem dele notícias tiverem e a quem interessar possa especialmente aos Diretores Municipais dos Partidos e aos senhores eleitores da Nona (9a.) Zona Eleitoral do Recife que, de acordo com o que preceitua o art. 63 do Código Eleitoral, Lei n. 4737 de 15 de julho de 1965, e o calendário elaborado pelo Egrégio Tribunal Eleitoral em audiência pública a ser realizada no dia sete (7) de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), pelas quatorze (14) horas procederá ao encerramento da inscrição de eleitores e proclamará o número dos inscritos. E para constar, mandou o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral passar o presente edital que será publicado na forma da lei, bem como afixado no lugar público de costume no recinto do Cartório da Nona (9a.) Zona do Recife. DADO E PASSADO nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu Sinval Sodré da Mota Chefe da Nona (9a.) Zona Eleitoral do Recife, fiz datilografar e subscrevi.

Wilson da Mota Valença
Juiz Eleitoral

JUSTIÇA DO TRABALHO

Publicação de Acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. N. TRT — 500/74 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife — Advogado: — Paulo de Moraes Pereira — Suscitados — Art. Films S/A e Outras — Advogados: — João Pinheiro Lins e Célia Alves Monteiro — Procedência: — Recife — Acórdão: EMENTA: — Acordo em dissídio coletivo que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza

seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 22,50%, calculado sobre os salários da data da instauração do presente dissídio, isto é, 20 de maio de 1974; 2º) compensar os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos a partir da última sentença normativa, excetuadas as hipóteses previstas nos itens a, b, c, d, e e do inciso XVII do Prejulgado n. 38 do Colendo TST; 3º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 25 de maio de 1974 a 24 de maio de 1975; 4º) a taxa de reajuste do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base, nos termos da Resolução Ad-

do Prejulgado n. 38 do Colendo TST; 5º) a taxa de reajuste do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário estabelecido do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese de empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, um doze avos da taxa de reajuste decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6º) os integrantes da categoria profissional representada pelo Suscitante reverterão um dia de salário em favor de seu sindicato de classe, destinado a ampliação da sede própria da entidade sindical, sendo descontado em folha de pagamento, concordando a empresa suscitada, ficando facultado aos não sindicalizados o direito de impugnar, no prazo de dez dias; 7º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de fevereiro de 1974 a 31 de janeiro de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo — regional, já pagas pelo Suscitado. Recife, 02 de Julho de 1974. As) Paulo Cabral de Melo — Vice-Presidente no exercício da Presidência — Clóvis Valença Alves — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

do adiantamentos salariais e semanais a seus empregados usando para tanto a forma de "vales", adiantamentos esses na base de 70% (setenta por cento) do que cada empregado fizer jus durante a semana trabalhada. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional já pagas pela suscitada. Recife, 06 de agosto de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Reginaldo Medeiros de Souza — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 29 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor General da Secretaria do TRT — da 6a. Região (Substituto)

Proc. N. TRT — 480/74 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco — Advogado: — Nilson Gibson — Suscitados: — Sindicato da Indústria do Açúcar e Outra — Advogados: — Reinaldo Dornellas Câmara, Antônio Carvalho, Carlos A. Domingues da Silva — Procedência: Recife — Acórdão: EMENTA: — Acordo de aumento salarial que se homologa, para que surta os efeitos legais. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica suscitada concederá a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) com vigência a contar de 20 de Junho de 1974; 2º) o referido aumento incidirá sobre a remuneração percebida pelo empregado a 20 de junho de 1973, então reajustada na forma do Dissídio Coletivo (Proc. n. TRT — ...).

9374

Quinta-feira, 05

380/73) devidamente homologado, conforme acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, publicado no Diário Oficial de 16 de janeiro de 1974; 3º) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou voluntários concedidos após a vigência do anterior reajuste salarial, ressalvadas as exceções previstas nas alíneas "a" e "c", do item XVII do Prejulgado n. 38 do TST; 4º) para os empregados admitidos após a data base, o percentual do aumento ora concedido incidirá sobre o salário de admissão, até o limite de que perceber o empregado exerceente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses antes da data base; 5º) o disposto no presente acordo só se aplica à categoria profissional dos associados do órgão de classe suscitante, não se estendendo a categorias não compreendidas no enquadramento sindical vigente; 6º) o presente acordo terá vigência de um ano, com início a 20 de junho de 1974 e término no dia 19 de junho de 1975, tendo em vista a retroatividade aludida na cláusula primeira e nos termos da lei; 7º) fica mantida a designação da data de 16 de junho para anual comemoração do "Dia do Trabalhador de Açúcar" sem que, no entanto, seja considerado feriado; 8º) ficam mantidas em vigor as cláusulas constantes do contrato coletivo celebrado em 03 de setembro de 1964, que não contrariem os termos do presente acordo e as disposições legais atinentes à matéria. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelo suscitado. Recife, 06 de agosto de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — José Durval Rabelo — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 30 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor Geral da Secretaria do TRT — da 6a. Região (Substituto)

Proc. N. TRT — 666/74 — Recurso

curso do reclamante. Recife, 07 de agosto de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Paulo Cabral de Melo — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 469/74 — Recurso Ordinário — Recorrente: — Ivanilson Jerônimo de Assunção e Outros — Advogado: — Vivaldo de Lima — Recorrido: — Fundação Serviços de Saúde Pública e Estado do Rio Grande do Norte — Advogados: — Lélio A. Barbosa e Bianor Medeiros — Procedência: — JCJ de Natal — Acórdão: EMENTA: — Rescisão ocorrida há mais de oito anos. Não havendo sucessão de responsabilidade do empregador, prescritos estão os direitos alegados pelo empregado. Decisão: Acórdam: — os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 31 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente: — José Durval Rabelo — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 219/74 — Recurso Ordinário — Recorrente: — Ex-Ofício JCJ de Jaboatão (Prefeitura Municipal de Morenó) — Advogado: — Edvaldo Rodrigues da Cunha Cavalcanti — Recorrido: — Edna Cavalcanti de Oliveira — Advogado: — Silvio de Arruda Beltrão — Procedência: — JCJ de Jaboatão — Acórdão: EMENTA: — O contrato de trabalho não deixa de vigorar se o empregado inexecta sua prestação por culpa exclusiva do empregador, a cuja disposição permanece. Decisão: Acórdam: — os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 23 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — José Ajuricaba da Costa e Silva — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 371/74 — Recurso Ordinário — Recorrente: — Ex-Ofício 3a. JCJ de São Gonçalo (Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata) — Recorrido: — Jael Jordão Erminio de Almeida — Procedência:

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Setembro de 1974 1953

17
NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216, do Código de Processo Civil.

Recife, 30 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor Geral da Secretaria do T.R.T. da Sexta Região (Substituto)

5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 47/74

Pelo presente EDITAL, fica notificada a CASA FUNERÁRIA SAMPAIO FILHO, com endereço incerto e não sabido a comparecer à esta Junta, Forum Agamenon Magalhães Cais do Apolo, 2º andar sala 5. Recife a fim de tomar ciência da Praça que se realizará no dia 16 de setembro de 1974, às 15,05 horas referentes ao processo 5a. JCJ 323/73 em que é reclamante: SEVERINO INACIO DE VASCONCELOS.

O presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

(Assinatura ilegível)
Diretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 48/74

Pelo presente EDITAL fica notificado SEVERINO INACIO DE VASCONCELOS, com endereço incerto e não sabido a comparecer à esta Junta, Forum Agamenon Magalhães Cais do Apolo, 2º andar sala 5, Recife a fim de tomar ciência da Praça que se realizará no dia 16 de setembro de 1974, às 15 horas e 5 minutos referentes ao processo n. 5º JCJ 323/73 em que é reclamado: CASA FUNERÁRIA SAMPAIO FILHO.

O presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede dessa Junta.

Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e se-

(Prazo de três (03) dias)

O Doutor MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS, Juiz Eleitoral da quinta (5a.) Zona, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc. ...

FAÇO SABER a todos aqueles que o presente "EDITAL" virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que, de conformidade com o Código Eleitoral em vigor, foram deferidas as transferências dos eleitores infra discriminados:

Doralice de Souza Nascimento.

DO QUE, para constar mandei passar o presente "EDITAL", o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local público de costume, conforme determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 1974. Eu, Maria Clarice do Amaral Azevedo, Escrivã, mandei datilografar, subscrevo e assino.

Recife, 11 de janeiro de 1974

Mauro Jordão de Vasconcelos
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA QUINTA (5a.) ZONA

EDITAL N. 07/74

EDITAL DE SEGUNDA (2a.) VIA (Prazo de cinco (05) dias)

O Doutor MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS, Juiz Eleitoral da quinta (5a.) Zona, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

FAÇO SABER a todos os que o presente "EDITAL" virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que, por parte dos eleitores infra discriminados, me foram dirigidas petições com pedidos de segunda (2a.) via de seus títulos, sob alegação de extravio dos originais:

NOME DO ELEITOR N^º INSC.

Rosa de Lima Pessoa - 53.021; Geraldo Andrade Rodrigues D'Assunção - 4.749; Gilma de Albuquerque Leal - 18.675; Elizabeth Vieira da Silva - 50.441; Glória Maria Carvalho Pinto - 36.493; Paulo Peixoto da Silva - 20.026; Norma Maria Correia Lima - 43.213; Antonio Dionísio Ramos - 34.810; Jose Batista da Silva - 35.719; Márcia Lopes da Silva - 47.318; Leideci Pessoa de Araújo - 27.787.

DO QUE, para constar, mandei passar o presente "EDITAL", o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local público de costume,

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, em virtude de terem fixado residência sob jurisdição da 6a. Zona, requereram TRANSFERÊNCIA os seguintes eleitores:

Luiz Joaquim de Oliveira - tit. 16.129 da 11^a Zona-Pe; Aíde Araújo Coimbra - tit. 27.982 da 2a. Zona-Pe; Tarcisio Jose Martins Carneiro da Cunha - tit. extraviado de Sto. André-SP; Abel Domingos da Silva - tit. 517977 da 4a. Zona-SP; Dulce Cavalanti de Arruda - tit. 2.260 da 1a. Zona-Pe; Fernanda Cabral de Oliveira - tit. 6405 da 9a. Zona-Pe; e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se ao presente edital na forma da lei, que será publicado pelo Diário Oficial e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (10-1-1974). Eu, Olga Pimentel, Escrivã, fiz datilografar e assinar.

Hélio Machado da Silva Porto
Juiz da 6a. Zona Eleitoral

SEXTA ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 3/74
(Prazo de 3 dias)

O Doutor HÉLIO MACHADO DA SILVA PORTO, Juiz da 6a. Zona Eleitoral, desta Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que, em virtude de terem fixado residência sob jurisdição desta 6a. Zona, e em cumprimento ao art. 57, § 1º do Código Eleitoral vigente, conseguiram TRANSFERÊNCIA os seguintes eleitores:

NOMES N^º DOS TÍTULOS

Hildebrando Jozino de Aguiar - 68.761; Jose Ferreira Romão - 68.762; Jose Rodrigues dos Santos - 68.763; Valdemar Bezerra Leite de Araújo - 68.764; Jose Pereira Soares - 68.765; Ligia Pereira de Souza - 68.766; Maria do Socorro Cruz - 68.767; Helena Soares Barros - 68.768; Paulo Andre de Almeida Leite - 68.769; Disraeli Patrício de Araújo - 68.770; e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital na forma da lei, que será publicado pelo Diário Oficial e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (10-1-1974). Eu, Olga Pimentel, Escrivã, fiz datilografar e assinar.

Hélio Machado da Silva Porto
Juiz da 6a. Zona Eleitoral

As. Lima — Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 6a. Região.

Proc. n. TRT — 59/73. Recurso de Revista. Recorrente: — Empresa Brasileira de Petróleo S.A. Advogado: — Virgílio Augusto de Sá Pereira Maia. Recorrido: — Yermack Cirilo. Advogados: — Jairo Aquino e Aureliano Quintas. Procedência: — 4a. J.C.J. do Recife. Despacho: — Revista de curso denegado. Aspectos meramente de provas. Vistos, etc. A tese do V. Acórdão é a de que a alteração contratual ocorreu quando o empregado, supervisor de vendas, passou a assistente para estudos especiais, alteração proibida pelo art. 468 da C.L.T. Por sua vez a Procuradoria Regional entendeu nulo o ato da direção da empresa. A Revista foi regularmente interpôsta e o seu signatário deu ao arrazoado uma impressionante feição quer quanto ao estilo, quer quanto à distribuição da matéria. Estão no palco: a não existência de alteração contratual, a de limitação da área de venda, o aumento de vantagens, etc. A própria recorrente confessa que ultrapassou os limites da Lei que disciplina a alteração contratual, pois é expresso quando diz que "houve sim, alteração de função e com esta nenhum prejuízo sofreu" o recorrido (fls. 156). Não subestimo as considerações feitas, mas não são elas suficientes para justificar o apelo. Nego-lhe, pois, seguimento. Recife, 24 de dezembro de 1973. As. Clóvis dos Santos Lima — Presidente do TRT da 6a. Região.

Proc. n. TRT — 769/73. Agravo de Petição. Agravantes — Firmino Ferreira da Silva e João Marcolino da Silva. Advogado: — Natanael Barbosa Medrado. Agravado: — Sociedade Agrícola Engenho Liberdade. Advogado: — Roberto de Brito Veiga. Procedência: J.C.J. do Cabo. Despacho: — O Regional deu provimento ao recurso ordinário para mandar anotar a carteira de trabalho matéria afeta ao serviço da Secretaria da Junta. Todos os atos, a partir de fls. 233 são inoperantes, despropositados, em uma simples obrigação de fazer. Embargos, agravo de petição, cálculo de custas, decre-

18
Recife. Despacho: Revisão admitida. Responsabilidade solidária. Vistos, etc. A demissão do Regional foi divergente para excluir o recorrente. Dispensável quaisquer outros comentários em torno da hipótese julgada, já que em casos iguais ao do presente processo esta Presidência, em despachos fundamentados, admitiu o apelo em ambos os efeitos. Mantendo in caso o mesmo entendimento. Publique-se e notifique-se. Recife, 08 de janeiro de 1974. As. Clóvis dos Santos Lima — Presidente do TRT da 6a. Região.

NOTA: — A presente publicação está de acordo com o art. 1051 do Código de Processo Civil.

Recife, 11 de Janeiro de 1974.

José Ernesto Domingues da Silva — Director Geral da Secretaria do TRT — 6a. Região

Publicação de Acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. n. TRT — 380/73. Dissídio Coletivo. Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco. Advogado: — Nilson Gibson. Suscitado — Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e Outro. Advogado: — Reinaldo Câmara. Procedência: — Recife. Acórdão: EMENTA: — Ainda que a taxa do acordo salarial firmado em dissídio coletivo seja superior ao índice fornecido pelo DNS e ao encontrado pela Secretaria do Tribunal, é de se homologar o acordo, por representar a vontade livre e soberana das partes, por ser princípio consagrado na Constituição Federal e na C.L.T., e, ainda, por não afetar a política salarial adotada pelo Governo Federal. Decisão: Acordam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria homologar o acordo de fls. 103 e 104 para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1a) A categoria econômica suscitada concederá a todos os integrantes da ca-

1973
Quarta-feira, 16

X DIARIO DA J

tegoria profissional suscitante um aumento salarial de 19,00% (dezenove por cento) com vigência de um ano, a contar de 20 de junho de 1973; 2a) O aumento incidirá sobre os salários da data da instauração do dissídio, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do último reajuste salarial, ressalvadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "e" do ítem XVIII, do Prejulgado n. 38, do T.S.T.; 3a). Para os empregados admitidos após a data base, o percentual do presente aumento incidirá sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses antes da data base; 4a) O disposto no presente acordo só se aplica à categoria profissional dos associados do órgão da classe suscitante, não se estendendo à categorias não compreendidas no enquadramento sindical referente ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar; 5a) Em favor do Sindicato Suscitante, os empregadores abrangidos pela categoria econômica a que se refere este acordo, descontarão, apenas no primeiro pagamento do salário majorado, a importância de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), per capita, destinada a construção de nova sede do órgão de classe, no bairro de Casa Forte, nesta capital. As importâncias descontadas em favor do suscitante lhe serão entregues pelas empresas, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a retenção, não apenas as previstas nesta cláusula, como também as contribuições dos associados ao Sindicato e as referentes à manutenção do Hospital da classe. 6a) Ficam mantidas as cláusulas constantes do contrato coletivo celebrado em 03 de setembro de 1964, que não contrariem os termos do presente acordo e as disposições legais atinentes à matéria. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas contra o voto dos Juizes Relator e Paulo Cabral que não homologavam o acordo de fls. Acórdão pelo Juiz Clóvis Valença. Recife, 11 de dezembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Clóvis Valença Alves Juiz designado para redigir o acórdão. Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5584 de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 11 de janeiro de 1974.

José Ernesto Domingues da Silva — Diretor Geral da Secretaria do TRT — 6a. Região.

X TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6a. REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

forme o regime da C.L.T., anotado ate o contrato na carteira de Trabalho do empregado. DECISÃO: ACÓRDAM: - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento ao recurso de Antonio Rufino de Araujo para, reconhecida a relação de emprego, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para apreciação dos itens da inicial, ficando sobretestados os demais recursos. Recife, 11 de dezembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente. Josué de A. Maranhão Filho - Relator - Ciente. José Guedes Corrêa Gondim Filho. Procurador.

PROC. N. TRT- 1061/73 - RECURSO ORDINÁRIO RECORRENTE: USINA MASSAUASSU S/A. ADVOGADO: JOSE MARIA DE ALMEIDA - RECORRIDO: MANOEL MARTINS CARNEIRO. - ADVOGADO: NEUZA GIBSON. - PROCEDÊNCIA: JCJ DE ESCADA. ACÓRDÃO: EMENTA: - Reintegração. Comprovado o alegado tempo de serviço anterior aquele inserto na Carteira de Trabalho, garantindo a estabilidade ao empregado, e não tendo ocorrido

demissão, indiscutível o direito do retorno ao trabalho, com o pagamento dos salários a partir do ajuizamento da reclamação. DECISÃO: ACÓRDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria dar provimento em parte ao recurso para determinar a reintegração do reclamante, porém com o pagamento dos salários a partir do ajuizamento da reclamação, contra o voto dos Juizes Relator, Paulo Cabral e Cláudio Carneiro que davam provimento ao recurso para converter a reintegração em readmissão. Designado para redigir o acórdão o Juiz Clóvis Valença. Recife, 20 de novembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima. Presidente - Clóvis Valença Alves. Juiz designado para redigir o Acórdão. Ciente. José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT- 565/72 - RECURSO ORDINÁRIO RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - L.B.A. ADVOGADOS: - GEDIR MEDEIROS DE CAMPOS E NEUZA GIBSON RODRIGUES E SILVA. - RECORRIDOS: OSÉAS CARDOSO PAES. - ADVOGADO: GIVALDO OLIVEIRA. - PROCEDÊNCIA: J.C.J. DE MACEIÓ. - ACÓRDÃO: EMENTA - A Legião Brasileira de Assistência é pessoa jurídica de Direito Privado e os seus empregados, portanto, não podem ser considerados servidores públicos. DECISÃO - ACÓRDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação improcedente. Recife, 18 de dezembro de 1973. As) Paulo Cabral de Melo. Vice-Presidente no exercício da Presidência. Ciente. José Guedes Corrêa Gondim Filho. Procurador.

NOTA:

Nos termos do art. 6º da Lei n. 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 9 de janeiro de 1974.

José Ernesto Domingues da Silva
Diretor Geral da Secretaria do TET-6a. REGIÃO

X PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROC. N. TRT- 1230/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: EX-OFFICIO JCJ DE LIMOEIRO (PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU) - ADVOGADO: CARLOS ADILSON PINTO DE LAPÁ - RECORRIDO: MARIA HENRIQUE DE SOUZA. - PROCEDÊNCIA: JCJ DE LIMOEIRO. ACÓRDÃO: EMENTA: - PRESCRIÇÃO - Mesmo nas hipóteses de recurso ex-officio, somente quando expressamente arguida pela parte interessada pôde ser iniciado o procedimento.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

aos 18 dias do mês de agosto do ano de 1972. Eu, Maria Clárcia do Amaral Azevedo, Escrivã mandei datilografar, subscrevo e assino.

Recife, 09 de agosto de 1972

Mauro Jordão de Vasconcelos
Juiz Eleitoral

OITAVA ZONA

EDITAL N° 59/72

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA

Prazo: dez (10) dias

O Doutor JOSE NAPOLEÃO TAVARES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Eleitoral da Oitava Zona, da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 37 do Código Eleitoral, que as pessoas abaixo, inscritas noutras zonas, requereram sua inscrição nesta Oitava zona, por transferência:

NOME PROCESSO

Helena Cursino 32.816 - Maria Xavier da Silva 32.826 - Josemar Ferraz Duarte 32.829 - José Frederico Soriano de Souza - 32.838 - Moclea dos Santos Ramos 32.854 - Antonio Marcelino Ribeiro Maia 32.919 - Maria do Espírito Santo 32.920 - Maria Jose Duarte Barros 32.922 - Alkisia Lima Ferraz de Souza 32.943 - Eunice de Oliveira 32.950 - Irene Antônio Ferreira de Moraes 32.951 - Santina Pereira Lins 32.952 - Zelia da Fonseca Lapenda 32.962 - Eugenio Ramalho dos Santos 32.973 - Zenilda dos Santos Barreto 32.980 - João Joaquim Costa Filho 32.981 - Tereza de Jesus Medeiros da Costa 32.982 - Fernando de Godoy Nogueira 32.988 - Hilton José Araujo Barreto 33.005 - João Augusto Nanes Ramos 33.016 - Maria da Conceição de Souza Melo 33.022 - Maria José dos Santos 33.031 - Elaine Nunes Cavalcanti de Albuquerque 33.033 - Deodato Lopes dos Santos 33.035 - Edson Jose da Silva 33.038 - João Benicio Filho 33.039 - Eulalia Vieira Peixoto 33.024 - Quitéria Reis de Almeida 33.041 - Janira Batista da Silva 33.043 - Nelsonita Gomes Almeida 33.047 - Jose Moura Silva 33.053 - Maria Leonor Cavalcanti Lima 33.054 - Maria Bernadete Torres Ramires 33.055 - Ronaldo Sidou Ramires 33.058 - Eunice Gadelha de Araujo 33.057 - Aurelia Oliveira dos Santos 33.058 - Demerval Santos 33.087 - Nazilda Coelho da Silva 33.088 - Josafa Pereira de Carvalho 33.090 - Luciano Lima 33.093 - Hiraldo Coelho da Silva 33.091 - Aurea Soares de Melo e Silva 33.096 - Eunice Chaves Coelho Silva 33.096 - Maria das Graças Saldanha Sobral 33.102 - Edgar Sobreira de Moura 33.103 - Berito Pequeno Dias 33.121 - Maria do Carmo Mota Cardoso 33.136 - Neuda Vieira de Queiroz 33.140 - Reinaldo Fraga Barbosa 33.142 - Zuleide Vieira Barbosa 33.144 - Maria Alves de Barros 33.145 - Naite Ernestina da Silva 33.166 - Aderson Dias Barros 33.176 - Fernando de Araujo Perelli 33.181 - Jose Amaro da Costa 33.188 - Josefina Maria da Costa 33.191 - Anna Moura Ramos da Silva 33.190 - Ivanildo Ramos da Silva 33.191 - Adosina Paiva Jorge 33.195 - Lucileide Jorge Lemos 33.196.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente Edital, com o prazo de DEZ dias, o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local do costume. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife e no Cartório da Oitava zona eleitoral, aos sete dias do mês de agosto de mil, novecentos e setenta e dois. Eu Sebastião Antunes da Silva, Escrivão Eleitoral, mandei datilografar e subscrevi.

José Napoleão Tavares de Oliveira
Juiz Eleitoral da Oitava Zona, Substituto

TRABALHO

HERONIDES ALVES RAMOS, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, lotado na 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife. Período: de 28.07. a 11.08.72. Despacho: de 04.08.72, nº prot. TRT-2654/72. Prorrogação Arts. 92 e 98, da Lei 1.711/52. ELIANA MARIA DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO, Oficial Judiciária, símbolo PJ-4, lotada na Secretaria da Presidência do TRT, período de 04.08.72, nº prot. TRT-

Agosto de 1972 1539

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT-DC-323/72. DISSELIC. 20
VO. SUSCITANTE: - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco. (adv. Mário Gulmaraes e Nilson Gibson). SUSCITADO: - Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco (adv. Reinaldo Dornelas Camara, Antonio Carvalho e Dr. Glauco Pinheiro). PROCEDÊNCIA: - Recife. ACORDÃO - EMENTA: - "As sentenças proferidas em dissídios coletivos obrigam a todos quantos celebrem contratos individuais de trabalho com integrantes das categorias profissionais suscitantes, inclusive as entidades de direito público, pois o caráter normativo, atribuído pela Constituição Federal a essas sentenças, impede seja excluída de sua incidência qualquer empregador". DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, contra os votos, em parte, dos juízes Relator e Amaury de Oliveira que excluíram da condenação as parcelas atingidas pela prescrição e do Juiz Ruy do Rego Barros que dava provimento ao recurso para julgar a reclamação improcedente, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, retificando o parecer anteriormente proferido. Acordão pelo Juiz Revisor. Recife, 04 de julho de 1972. As) Paulo Cabral de Melo, Presidente em exercício; Jose Ajuricaba da Costa e Silva, Juiz Revisor designado para redigir o acordão; Jose Guedes Correia Gondim Filho, Procurador.

NOTA: - Nos termos do art. 6º da Lei n. 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 14 de agosto de 1972

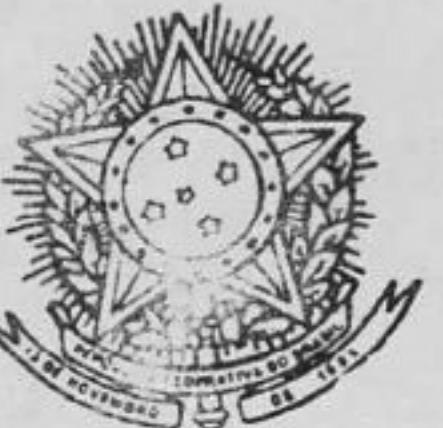
José Ernesto Domingues da Silva
Diretor da Secretaria
do TRT da 6a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6a. REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROC. N° TRT-468/72 - RECURSO ORDINÁRIO Recorrente: PRODUTOS TECNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PRODUTELA - Advogado: DANILLO MENEZES Recorrido: ANTONIO PACHECO DA SILVA Procedência: PC-1 DE PINEDO ACORDÃO: EMENTA: - O prazo para interposição de recurso inicia-se no dia imediato ao recebimento da notificação. Recebida a notificação em uma sexta-feira conta-se o prazo a partir da segunda feira. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento

20



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

21

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de 05 de 1975

ma Duxilicadora B. Fagro

p/ Chefe Serviço de Processos

Oficie-se à D. R. do Instituto do Açúcar e do Álcool para que informe qual o percentual de cobertura de mão de obra no setor industrial contido no preço do açúcar para a safra 1975/1976, como pedido o suscitante.

A Contabilidade para informar o índice de reajuste

mento.

Re., 08/05/75.

Fausto

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Juizado de Coleta da P.A.P.

RECIFE, 08 DE 05 DE 1975

F. - R. A. P.

AVOCADO

100% de sementes de avacado

EM PREGO
Chefe do serviço de Processo

ASSINATURA

Assinatura para atestar

70

Of. TRT-SPO /75

Recife, 08 de maio de 1975

Senhor Diretor:

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmº. Sr. Presidente deste Tribunal, no processo nº TRT-528/75 - DISSÍDIO COLETIVO - entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E USINA SANTA TEREZA S/A (Suscitados), solicitamos a V. Se que nos informe qual o percentual de cobertura de mão-de-obra no setor industrial contido no preço do açúcar fixado para a safra de 1975/76.

Aproveitamos a oportunidade para, agradecendo a atenção de V. Se, renovarmos nossos protestos de consideração e apreço.

M. do R. Barros
Marcelo do Rego Barros - Director do Serviço de Processos.

Ilmº. Sr.
Diretor do Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA)
Av. Dantas Barreto, 324 - 1º andar
Nesta

/mag.

Nesta data, faz-se juntada
aos presentes, autoridades oficiais
DRPE/SAE nº 112/71 que se
segue.

Dec. 19/05/70
M. - R. A. P.
Ass. Procurador.

M. - R. A. P.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

RIO DE JANEIRO - GB

Recife, 14 de maio de 1975.

73
16

DRPE/SAE

112

Informa sobre solicitação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	2605
LIVRO	94 FOLHA 175
Recife, 16-05-75	
<i>Vanusa Moreira</i>	
END. DO PROTOCOLO	

A. T. P. S.
DELEGACIA REGIONAL

Pernambuco

Protocolo n.º 10488

Livro 06 Fl. 1

15/05/75

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente informar a Vossa Excelência que, em face de não ter sido ainda divulgado o preço do açúcar para a próxima safra de 1975/76, esta Delegacia solicitou de nossa Sede no Rio de Janeiro os subsídios necessários ao atendimento do ofício TRT-SPO-18/75 de 8 do corrente, recebido desse Tribunal.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da nossa estima e consideração.

AAJ

Antonio Augusto de Souza Leão
Delegado Regional

Ao

Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Nesta.

SAB/225
cap.
IAA - MOD. H 34
S. Mult. N° 100/61 Z

ao Serviço de Processo
para os devidos fins.
Re. 19. 5. 75
M. L. T. T.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Ao S. de Processos.
A/los derivados fuis.
Recife, 02.06.75
Virginia Cavalcanti Malta
Assessoria da Diretoria-Geral

RIO DE JANEIRO - GB

Recife, 28 de maio de 1975.

DRPE/SAE 128

Atende Solicitação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6.a REGIÃO
PROTOCOLO 2803
LIVRO 94 FOLHA 191
Recife, 02-05-75
Virginia Cavalcanti Malta
ENC. DO PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência através do ofício TRT-SPO 18/75 de 8 do corrente, damos a seguir a composição do preço do saco de 60 kg. de açúcar cristal "standard", na condição PVU, fixado para a safra de 1975/76 na Região Norte/Nordeste, de acordo com o Ato nº 6/75 de 23 de maio de 1975 da Presidência deste Instituto, a saber:

Custo da matéria prima na esteira	Cr\$ 37,52
Custo industrial	Cr\$ 24,62
PIS (0,625%)	Cr\$ 0,73
ICM sobre a matéria prima (15,5%)	Cr\$ 6,93
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	Cr\$ 69,80
ICM sobre o preço de faturamento (15,5%)	Cr\$ 12,36
Contribuição para o I.A.A.	Cr\$ 4,52
	Cr\$ 86,68
Dedução ao ICM sobre a matéria prima	Cr\$ 6,93
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	Cr\$ 79,75
	=====

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da nossa estima e consideração.

Alcey
Antonio Augusto de Souza Leão
Delegado Regional

Ao
Senhor Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 6a Região

Nesta.

SAE 258
cap.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

05/06

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho de fls. 21, informo a V. Exa. que de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto nº 75.860 de 11/06/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 37% com vigência a partir de 1º de junho de 1975.

Recife, 20 de junho de 1975.

[Signature]
José Antônio Silveira
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de Junho de 1975
[Signature]
Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 7 de Julho às 14 horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fls.

Recife, 23 de Junho de 1975
[Signature]

Presidente do TRT da 6ª Região

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DÉSTÉS AUTOS

Ao dr. Dineton fundo grão

25- REC'D. REC'D. REC'D. REC'D.

RECIPIENT: PC. DATE: DE 19.....

ECIFL,.....

ECIFL,.....

ECIFL,.....

Da Secretaria Judiciária do TRT

Ao

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS:

Suscitante : AR-DSJ-241/75 e
Suscitados : AR-DSJ-242, e
243/75.

Com a presente, notifico V.S^a, por todo conteúdo do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC 528 /75, entre partes:

Sus^{te}: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açucar, no Estado de Pernambuco;

Sus^{do}s: Sindicato da Indústria do Açucar no Estado de Pernambuco e Usina Santa Tereza S/A.

Despacho exarado:

"Designo o dia. 06 dejulho.... de 1975, às .14. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a dota Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 23 de junho....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajusteamento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma 37..%.

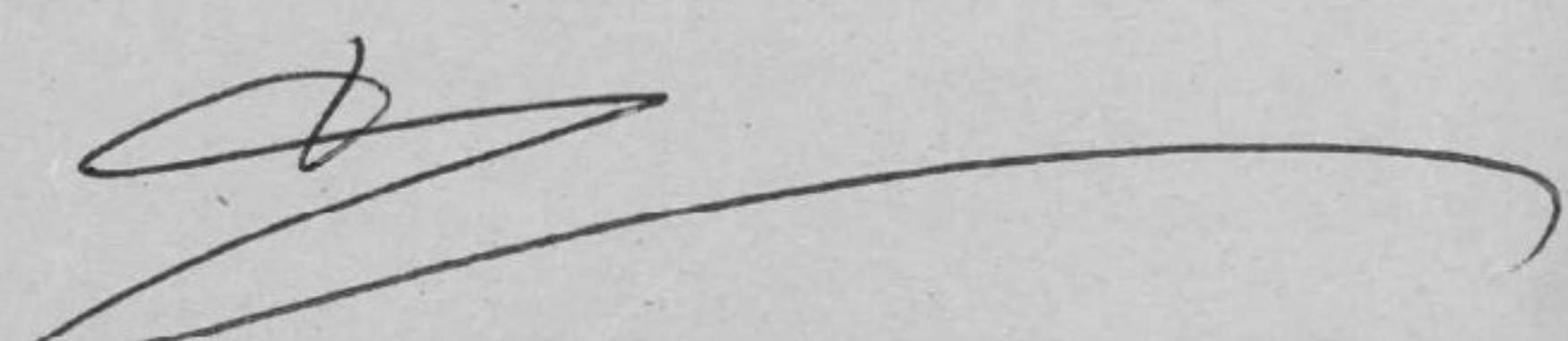
Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

Luzia de Souza de Carvalho
P/ Diretor da Secretaria Judiciária
- Substituto -

C. edb

lun 26-06-75





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.^a Região

27/08/1975

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA



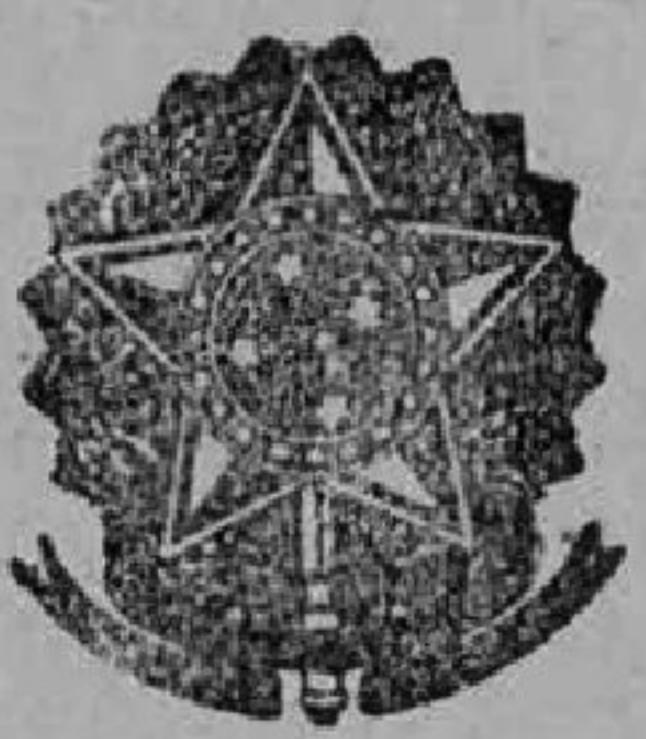
PRESIDENTE SINDICATO INDUSTRIA AÇUCAR ESTADO PERNAMBUCO
RUA DA ALFÂNDEGA - 36 - 1^o ANDAR - NESTA

TRT-112/75 01 07 75

VIRTUDE EQUIVOCO DATA INSTRUÇÃO DISSÍDIO COLETIVO NUMERO QUINHENTOS
ET VINTE ET OITO BARRA SETENTA ET CINCO VG INFORMO VÔSSENHORIA
ADIAMENTO REFERIDO DISSÍDIO PRÓXIMO SETE JULHO VG QUATORZE HORAS VG
SEDE DESTE REGIONAL PT SDS GILBERTO CARLOS ARAÚJO LIMA DIRETOR
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SUBSTITUTO

Gilberto Carlos Araújo Lima

27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região

28/6

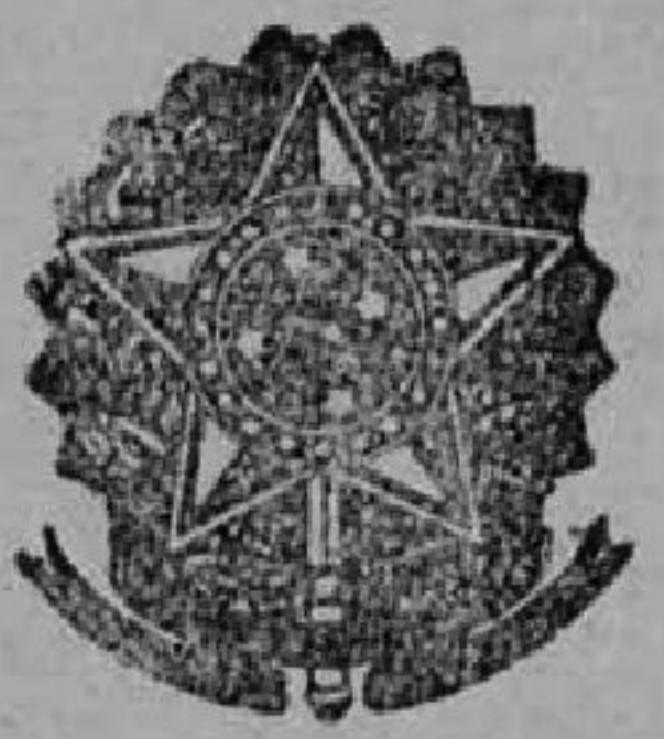
CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA



PRESTIDENTE SINDICATO TRABALHADORES INDÚSTRIA ACUCAR ESTADO
DE PERNAMBUCO
RUA DO ARAGÃO - 37 - 1º ANDAR - NESTA

TRT-111/75 01 07 75

VIRTUDE EQUIVOCA DATA INSTRUÇÃO DISSÍDIO COLETIVO NÚMERO QUINHENTOS
ET VINTE ET OITO BARRA SETENTA ET CINCO VG INFORMO VOSSENHORIA
ADIAMENTO REFERIDO DISSÍDIO PRÓXIMO SETE JULHO VG QUARTOZE HORAS VG
SEDE DESTE REGIONAL PT SDS GILBERTO CARLOS ARAÚJO LIMA DIRETOR
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região

29/08

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

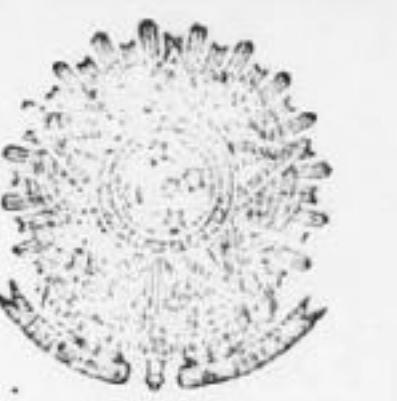
CERENTE USINA SANTA TEREZA S/A
RUA VIGÁRIO TENÓRIO - 199 - NESTA



TRT-110/75 01 07 75

VIRTUDE EQUIVOCO DATA INSTRUÇÃO DISSÍDIO COLETIVO NÚMERO QUINHENTOS
ET VINTE ET OITO BARRA SETENTA ET CINCO UT INFORMO VOSSENHORIA
ADIAMENTO REFERIDO DISSÍDIO PRÓXIMO SETE JULHO VG QUATORZE HORAS VG
SEDE DESTE REGIONAL PT SDS GILBERTO CARLOS ARAÚJO LIMA DIRETOR
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SUBSTITUTO

Gilberto
Araújo Lima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

30

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO NO TRT-528/75, em
que são partes interessadas: SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
(suscitante) e SINDICATO DA INDÚS-
TRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAM-
BUKO E USINA SANTA TEREZA S/A (sus-
citos).

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e seten-
ta e cinco, às 14:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Re-
gional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Pre-
sidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Re-
gional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, com-
pareceram o sr. Jaime Gomes da Fonseca, acompanhado do advoga-
do dr. Nilson Gibson, e dr. Reinaldo Dornelas Câmara-advogado
do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e
Usina Santa Tereza S/A e dr. Paulo Cavalcanti Rangel Moreira,
também advogado do Sindicato e dr. Antônio Carvalho-advogado
da Usina Cruangy e Barras. Aberta a audiência o sr. Presidente
solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibili-
dade de acordo, tendo em vista o Índice salarial encontrado pelo
Serviço de Orçamento e Finanças do Tribunal, sr. Ademar Viana
Filho - representante da Usina Santa Tereza, ingressando no re-
cinto neste momento. As partes de comum acordo, digo, Proposta
a conciliação o advogado do suscitado propôs como base de acor-
do um aumento salarial de 40% mantidas as demais cláusulas do
acordo anterior, enquanto que o advogado do suscitante em con-
traproposta aceitava um aumento de 42% com a fixação de um salá-
rio normativo na base de Cr\$525,00. Depois de disputadas ambas
as propostas, ambas as partes resolveram pedir um adiamento da
audiência a fim de melhor acertarem as cláusulas do aumento. O
sr. Presidente deferiu o pedido de adiamento e marcou o dia 18
de julho, às 14:00 horas, ciente as partes presentes. E nada
mais havendo a tratar foi encerrada a presente que vai assinada
pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e
por mim Secretaria.//////////

Saé Malheiros
Presidente

Nairus Tomás Henrique

Presidente sind. suscitante

José Gómez Procurador

Advogado sind. suscitante

+ Reinaldo Camara

José Gómez

dr. Reinaldo D. Câmara

Antônio Carvalho

dr. Antônio Carvalho

José Gómez

dr. Paulo C. Nangel Moreira

Ademar Viana Filho

Maria de S. Paula Antunes

Secretaria

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco
(C. G. C. 11.012.986/0001)

Rua da Madre de Deus, 35-B - 1.^o andar

End. Telegráfico: "SIAEPE"

Telefone: 24-5834

Recife, 07 de julho de 1975.

*lus auto
22/75
Paulo J.*

AO
EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA REGIÃO
Nesta

SINDICATO - PROTOCOLO
CORRESP. - EXPEDIDA

Prezados Senhores:

Pela presente, credenciamos o Dr. Reinaldo Dornelas Câmara, para representar este órgão de classe em todos os termos do dissídio coletivo instaurados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco.

Com os cumprimentos, firmamo-nos,

Atenciosamente,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Assinatura]
Presidente

prm/tg.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

RIO DE JANEIRO - GB

Recife, 14 de julho de 1975

DRPE/SAE 175

Transcreve telex.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6.ª REGIÃO
PROTÓCOLO <u>3658</u>
LIVRO <u>94</u> FOLHA <u>285</u>
Recife, 15-09-75
<i>Vanusa Maria</i>
ENQ DO PROTOCOLO

P. nos耽
M. 175/75
Paulo

Senhor Presidente,

Em aditamento ao nosso ofício nº 128 de 28 de maio próximo passado e atendendo à solicitação de Vossa Exceléncia dirigida à Presidência deste Instituto através do ofício TRT/GP-223/75, transcrevemos a seguir o telex "DRP/GDT-787" de 10 do corrente recebido de nossa Sede:

"DEP/GDT 787 COM REFERENCIA SEU SAE-644/75 ET OFICIO TRT/GP-223/75 ORIUNDO DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIAO VG FINEZA OFICIAR SENHOR PRESIDENTE DESSE TRIBUNAL VG DE ORDEM DO SENHOR PRESIDENTE DESTA AUTARQUIA VG INFORMANDO QUE O PREÇO DO AÇUCAR CRISTAL PARA SAFRA DE 1975/76 VG EM TODAS AS USINAS DO PAIS FOI MAJORADO DE TRINTA ET SETE ET MEIO POR CENTO EM RELAÇÃO AO PREÇO EM VIGOR ANTERIORMENTE VG CONSOANTE DECISAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL EM REUNIÃO DE 22 MAIO PRETERITO VG APLICANDO-SE ESSE IN DICE A TODOS OS INSUMOS COMPONENTES DO PREÇO VG INCLUSIVE A MAO DE OBRA INDUSTRIAL PT ANTONIO RODRIGUES DIRETOR COMDECAR"

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia os protestos da nossa estima e consideração.

ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA LEÃO
Delegado Regional

Ao
Senhor Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 6.ª Região
N E S T A

SAE/331
SAP/MMMO/.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

33/8

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Da Petição de requefe

Recife, 31 de out de 1975
W. O. P. A.
Chefe Serviço de Processos

EMB **BRANCO**

Cafie do Servico de Processos

Exmo.Sr.Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

T.R.T. 528/75.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6.ª REGIÃO
PROTÓCOLO 3757
LIVRO 94 FOLHA 296
Recife, 24-07-75
Nunes Macena
ENC. DO PROTOCOLO

À S. Judiciária, fls 5
devido juns
Recife, 24/7/75

claudius
Pf Virginia Cesarini Malta
Assessoria da Diretoria - Geral

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco, com anuência do Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, suscitante e suscitado, respectivamente, no Dissídio Coletivo ajuizado perante esse Egrégio Tribunal, vem, por seu representante legal, apresentar desistência daquele procedimento judicial, uma vez que as partes firmaram perante a Delegacia Regional do Trabalho, Convenção de Trabalho, previsto nos artigos 611 e seguintes da C.L.T., convençãoando o aumento salarial para a categoria profissional, com vigência de 20 de junho de 1975 a 19 de junho de 1976, estipulando condições de trabalho, instituindo um Prêmio de Assiduidade e acordando em outros pontos de mútuo interesse para as duas categorias e ensejando a continuação do clima de elevado entendimento na agro-indústria açucareira do Estado, para o qual, inclusive, muito têm contribuído a autoridade, a imparcialidade e o decoro desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Nestes termos
Pede deferimento

Recife, de julho de 1975

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

José Jones Fonseca
Presidente

DE ACORDO:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

José Jones Fonseca
Presidente

Demóstenes Fonseca
Armando Fonseca

Reedrido een 24/02/75
A. Landaan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Prot. n. 3757.

(de 24/07/75)

A seção de Processos para conclusão ao S.O.F. onde estão sendo processados os cálculos do dissídio em questão.

Em 30 de julho de 1975.

~~69~~

~~REMESSA~~

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DÉSTES AUTOS

Ao final de cada batalha

30 07 75

Informo que o Processo
já foi encaminhado ao Arquivo
do Processo.

Carácter:
Carta 31 de julio de 1975
Nombre:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 31 de Agosto de 1975

Chefe Serviço de Precessos

Homologo a conclusão - Apur.
de 11.

M. S. R. A.
Paulo J.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

Ao Serviço de Arquivo

RECIFE, 31 de Agosto de 1975

Paulo J.